



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 20/12/2022

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1802/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a fim de considerar os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias como profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para a finalidade que especifica. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto.	O projeto tem a finalidade de acrescentar o art. 2º-A à Lei 11.350/2006 para deixar expresso que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
2	PLS 214/2016 - Complementar Ementa: Dispõe sobre a aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto.	O projeto tem a finalidade de conceder, aos guardas municipais ou agentes de autoridade de trânsito, aposentadoria especial: aos 30 anos de contribuição e, pelo menos, 20 anos de atividade, para os homens; e aos 25 anos de contribuição e, no mínimo, 15 anos de atividade, para as mulheres. A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/12/2022.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 5652/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a fim de prever um intervalo para o valor mínimo a ser estipulado em sentença condenatória para reparação de danos causados à saúde pública.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto pretende alterar a Lei 11.343/2006 para estabelecer que o juiz, ao proferir a sentença condenatória por um dos crimes relacionados à produção e ao tráfico de entorpecentes previsto naquela Lei, fixará um valor mínimo para a reparação dos danos causados à saúde pública, que deverá ser de 2 a 2 mil salários-mínimos. Os valores serão depositados em conta em favor do Sistema Único de Saúde (SUS).</p> <p>O relator propõe substitutivo que prevê: a) que os valores sejam destinados ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), o qual poderá repassá-los aos entes estatais que arcaram com os custos com o tratamento das pessoas prejudicadas pelo traficante condenado; b) que a sentença criminal estabeleça um valor mínimo, sem estabelecer uma faixa de valores, desde que tal pedido conste da denúncia do Ministério Público, podendo o titular do direito à indenização demonstrar dano ainda maior e pleiteá-lo em ação própria; e c) que a fixação do valor mínimo não impedirá o ajuizamento da ação civil para reparação do dano pelo titular da ação penal ou pela pessoa jurídica prejudicada.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 06/12/2022. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PL 746/2019</p> <p>Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 15 e art. 120-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da qualidade de segurado das vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais e o resarcimento dos benefícios concedidos e das contribuições inviabilizadas em decorrência dos eventos citados e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Paulo Paim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>A proposição pretende garantir a manutenção da condição de segurado da Previdência Social para as vítimas, diretas ou indiretas, de desastres ambientais e catástrofes naturais por até seis meses após o reassentamento definitivo, ou até reinserção no mercado de trabalho ou normalização de suas atividades profissionais. Ademais, prevê o resarcimento, por parte das empresas que exploram atividades de risco, dos benefícios concedidos pela Previdência Social e das contribuições inviabilizadas em decorrência desses eventos, por culpa ou dolo. As emendas realizam ajuste de redação e acrescentam dispositivo também ao art. 27 da Lei 8.213/1991, para assegurar que as contribuições não recolhidas pelas vítimas diretas ou indiretas de desastres ambientais ou catástrofes naturais sejam efetivamente computadas como recolhidas.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 08/11/2022. 2- Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Data da reunião: 20/12/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2965/2021 Ementa: Acrescenta § 2º ao art. 16 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para equiparar a filho do consumidor titular de plano privado de assistência à saúde seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda; e altera o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Autoria: Senadora Daniella Ribeiro <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto.	<p>O PL altera a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para equiparar a filho do consumidor titular seu enteado, bem como a criança ou o adolescente que seja por ele tutelado ou que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda, não podendo constar dos contratos, regulamentos ou condições gerais disposição que impeça ou dificulte tal equiparação. No mesmo sentido, altera a Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para promover equiparação análoga em relação a filho do segurado do RGPS.</p> <p>A matéria consta da pauta desde a reunião de 22/11/2022.</p>
6	PL 2504/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, para estabelecer o piso salarial dos Técnicos em Saúde Bucal – TSB e Auxiliares em Saúde Bucal – ASB, e modifica a competência dos TSB. Autoria: Senador Acir Gurgacz <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação do Projeto e de três emendas que apresenta.	<p>O projeto pretende estabelecer piso salarial nacional dos Técnicos em Saúde Bucal de R\$ 1.200,00 para jornada de trabalho de 44 horas semanais e 8 horas diárias de trabalho, a ser reajustado anualmente pela variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).</p> <p>As emendas propostas levam em conta a inflação desde a proposição da iniciativa; a proporcionalidade da remuneração em jornadas de 30 ou 40 horas semanais de trabalho; bem como a previsão do adicional de insalubridade, quando for o caso.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria
7	REQ 47/2022 - CAS Ementa: Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Ronaldo Vieira Bento, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Cidadania a reduzir drasticamente os valores pagos ao Programa Alimenta Brasil, substituto do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), fazendo com que até maio de 2022 o gasto seja de apenas R\$ 89 mil reais, praticamente extinguindo esse importante programa de aquisição de alimentos e combate à fome. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues
8	REQ 55/2022 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 38/2022 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 5983/2019, que "regulamenta o exercício profissional de acupuntura" sejam incluídos como convidados o Prof. Waldecir Paula Lima Coordenador do Fórum dos Conselhos de atividades Fim da Saúde do Estado de SP (FCAFS-SP) e o Dr. Jean Luis Degrande de Souza, Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura e PICS/SBA. Autoria: Senador Paulo Rocha

Item	Identificação da matéria
9	<p>REQ 60/2022 - CAS</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Erik Alencar de Figueiredo, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o processo de publicização de dados pelo IPEA e sobre o conteúdo da Nota Pública da Presidência do IPEA nº 12, que trata da expansão do programa Auxílio Brasil e seus impactos à segurança alimentar dos brasileiros.</p> <p>Autoria: Senador Fabiano Contarato</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.